



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538035/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ:	03.238.987/0001-75
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CELSO LUIZ PADOVANI
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	MARCELÂNDIA
NÚMERO OS:	3843/2024
EQUIPE TÉCNICA:	LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório técnico de defesa sobre as contas anuais de governo do Município de Marcelândia, referentes ao exercício 2023, elaborado com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos arts. 1º, inciso I, 10, inciso I, 170, 172, 173, 185 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021.

Na análise, foram propostas 04 (quatro) recomendações que estão consignadas no relatório técnico preliminar (documento digital n.º 465325/2024). O Prefeito Municipal, Sr. Celso Luiz Padovani, foi devidamente citado para se manifestar.

Diante das informações e dos documentos apresentados pela defesa (documento digital n.º 476475/2024), a equipe técnica manteve 03 (três) recomendações preliminarmente propostas.

Desse modo, considerando que o processo foi instruído nos termos dos arts. 100 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021, acompanho o entendimento técnico e, considerando que os autos das contas anuais de governo do Município de Marcelândia se encontram conclusos por esta Secretaria de Controle Externo, opino pelo prosseguimento processual nos termos regimentais para a emissão de parecer prévio

Em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2024

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES  
SUPERVISOR

